



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes  
CNPJ - 01.577.844/0001-62

LEI Nº 261/2013

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO  
DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO LEGAL**

Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO a Prefeita Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, LUIZA COUTINHO MACEDO, no uso de suas atribuições legais previstas nas Constituições Federal e Estadual e com fulcro no **art. 49** da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os cidadãos de São Pedro dos Crentes-MA, às autoridades constituídas e a todos a quem possa interessar que, nesta data, **SANCIONA E PROMUGA A LEI MUNICIPAL Nº 261/2013, Dispõe sobre a alteração do art. 2º, do Capítulo II da Lei Municipal nº 157/2007, modificada pela Lei nº 179/2007 de criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências**, para que tenha vigência, eficácia e gere seus legais efeitos. E para que nenhum cidadão possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou a Lei Municipal nº 261/2013, de 24 de Outubro de 2013 por publicada.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE OUTUBRO DE 2013.**

*Luiza Coutinho Macedo*  
Luiza Coutinho Macedo  
Prefeita Municipal

**CERTIFICO** que, nesta data, publiquei e registrei a presente Lei e seu respectivo Edital de Sanção e Promulgação, tendo sido afixado um exemplar no Átrio desta Prefeitura Municipal e demais locais de acesso ao público para que seja cumprida nos seus próprios termos. São Pedro dos Crentes em 24 de Outubro de 2013.

*Irene Coelho Barros Pinto*  
Chefe de Gabinete



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
AV. CANÃA, 102 CENTRO, CNPJ: 01.577.844/0001-62**

LEI Nº 261/2013

**Dispõe sobre a alteração do art. 2º, do Capítulo II da Lei Municipal nº 157/2007, modificada pela Lei nº 179/2007 de criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências.**

**O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, LUIZA COUTINHO MACEDO, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica alterado o artigo 2º, do CAPITULO II estabelecido na Lei Municipal nº 157/2007, modificada pela Lei nº 179/2007, que passará a ter a seguinte redação:

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB contará com 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I – Dois Representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um da Secretaria Municipal de Educação e o outro de qualquer Órgão Municipal de livre nomeação pelo Poder Executivo Municipal;

II – Um Representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais;

III – Um Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;

IV – Um Representante dos Servidores Técnico Administrativos das Escolas Públicas Municipais.

V – Dois Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais.

VI – Dois Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública.

VII – Um Representante do Conselho Tutelar.

VIII – Um Representante do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Todos os outros Artigos, Incisos e Parágrafos das Leis 157 e 179/2007 permanecerão inalterados;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTESES**  
**AV. CANÃA, 102 CENTRO, CNPJ: 01.577.844/0001-62**

**Art. 3º** - Revogam-se todas as disposições em contrário;

**Art. 4º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais e financeiros.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTESES, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE OUTUBRO DE 2013.**

*Luiza Coutinho Macedo*  
**LUIZA COUTINHO MACEDO**  
**Prefeita Municipal**